

LEI Nº 811/97

Dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Imperatriz e dá outras providências.

O SENHOR ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica reestruturado administrativamente na forma da presente Lei.

Parágrafo Único - Integram a Administração Direta o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Sistêmicas, as Secretarias Essenciais e as Secretarias Programáticas.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município e pelo Procurador Geral do Município, os quais exercem atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Municipal.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Gabinete do Prefeito é órgão auxiliar do Chefe do Executivo Municipal e a ele diretamente subordinado, com funções de gestão e administração dos negócios públicos, de consultoria jurídica e representação do Município, judicial e extrajudicial, e tem estrutura orgânica e funcional definida nesta Lei, compreendendo a Secretaria de Governo, a Procuradoria Geral do Município, a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Secretaria do Desenvolvimento Integrado e a Superintendência de Sistemas Informatizados.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Artigo 4º - A Secretaria de Governo é o órgão da Prefeitura que tem por objetivo assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo Municipal; participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento, da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria Geral do Município e da Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas Informatizados.

Artigo 5º - Compete à Secretaria de Governo a coordenação geral das ações de Governo e dos programas governamentais; a definição e controle dos indicadores de desempenho de todos os setores da máquina administrativa, podendo agir de forma corretiva em articulação com a Procuradoria Geral do Município em todos os setores da Administração Pública Direta e Indireta; a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e ao preparo, instrução, tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à sua decisão e que, sendo pertinentes aos assuntos afetos às Secretarias e aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não lhe sejam, pelos respectivos titulares, levados diretamente a despacho; a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; a redação especializada, traduções e secretariado para o Prefeito; o assessoramento especial de relações públicas, cerimonial público, agenda de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; a coordenação e o processamento de audiências do Prefeito, bem como a assuntos de natureza protocolar; a segurança pessoal do Prefeito e a segurança e administração da sede da Prefeitura.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Artigo 6º - Compete à Secretaria do Desenvolvimento Integrado estabelecer relações de parceria com órgãos, instituições e outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a assinatura de convênios, protocolos, acordos e outros instrumentos, para obtenção e aplicação de recursos e a capacitação de mão-de-obra; acompanhar a produção de ações de gestão pública das demais Secretarias e outros Órgãos públicos e analisar seus impactos em relação ao desenvolvimento do Município; propor a realização periódica de pesquisas, estudos, análises e trabalhos assemelhados sobre a realidade socioeconômica do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Município; mobilizar os agentes produtivos, suas representações e outras instâncias da sociedade civil organizada, visando ao debate sobre os aspectos conjunturais e estruturais do Município; realizar outras atividades que visem a identificação de oportunidades de investimento, a geração de emprego e renda e a formação de mão-de-obra especializada.

SEÇÃO IV
DA SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

Artigo 7º - Compete à Superintendência de Sistemas Informatizados elaborar, executar e coordenar o Plano de Informatização da Administração Pública Municipal; desenvolver o Plano de Informática das Secretarias, sintonizado não somente com as necessidades de cada órgão, mas principalmente com suas funções corporativas dentro da estrutura do Governo Municipal; implantar o Plano de Informática e acompanhar o seu desenvolvimento, dando suporte técnico e monitorando os seus benefícios e problemas apresentados durante a implantação; analisar as necessidades internas de informatização, definindo soluções possíveis de ser implementadas e documentá-las; desenvolver, por meio de equipe técnica interna, as aplicações definidas e já analisadas; acompanhar o desenvolvimento de aplicações que forem executadas por terceiros; treinar os usuários e implantar as aplicações desenvolvidas internamente, assim como acompanhar o treinamento e implantação das aplicações desenvolvidas por terceiros; controlar todo o desenvolvimento e implantação de novas aplicações, de forma que estejam de acordo com o Plano de Informática e com as necessidades das Secretarias; acompanhar constantemente as aplicações implementadas, de forma a levantar as necessidades de manutenção das Secretarias; implementar modificações definidas para as aplicações no processo de manutenção, assim como a alteração da documentação e o treinamento do usuário; administrar a utilização dos recursos de informática (hardware, software e recursos humanos), conforme as necessidades das Secretarias; administrar e controlar a manutenção e instalação dos equipamentos de informática das Secretarias; treinar e dar suporte aos usuários na implantação e uso dos softwares, tais como os aplicativos tipo processador de textos, banco de dados, planilhas, utilitários etc.; administrar e controlar o suprimento de material necessário ao funcionamento do Sistema de Informática; administrar o uso de suprimento de material de informática e necessidade de hardware e software no âmbito das Secretarias; coordenar e acompanhar os serviços técnicos, sejam estes temporários, rotineiros ou permanentes; administrar a questão da segurança de informações relacionadas com a informática das Secretarias, tais como: backups, periódicos, controle de acessos a sistemas etc.; executar outras atividades que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I
DA NATUREZA DAS SECRETARIAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 8º - As Secretarias são Órgãos da Administração Direta, dirigidas pelos Secretários do Município, organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições, em cada campo de atuação da Administração Pública.

Parágrafo Único - Cada Secretaria dará execução direta às atividades de sua área de competência e, complementarmente, por intermédio das Entidades da Administração Indireta e Órgãos Atípicos que lhe forem vinculados.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS

Artigo 9º - As Secretarias que compõem a Administração Direta do Poder Executivo passam a ser assim agrupadas, com base em suas competências:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Sistêmicas;
- III - Secretarias Essenciais;
- IV - Secretarias Programáticas.

Artigo 10 - Compõem as Secretarias Sistêmicas, como órgãos de formulação e normatização:

- I - Secretaria da Administração
- II - Secretaria do Planejamento;
- III - Secretaria da Fazenda.

Artigo 11 - Compõem as Secretarias Essenciais, como órgãos de execução, supervisão e controle:

- I - Secretaria da Saúde;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Comunicação e da Cultura;
- IV - Secretaria dos Esportes e do Lazer.

Artigo 12 - Compõem as Secretarias Programáticas, como órgãos de desenvolvimento socioeconômico:

- I - Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços;
- II - Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho;
- III - Secretaria do Desenvolvimento Rural;
- IV - Secretaria de Infra-estrutura.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 13 - Compete à Secretaria da Administração, como órgão central dos Sistemas de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Modernização Administrativa e Administração da Folha de Pagamento de Pessoal do Município, a execução, a coordenação e o controle das ações estratégicas inerentes a esses Sistemas; a promoção de concursos públicos, salvo nos casos em que essa atribuição for outorgada por lei a outros órgãos ou entidades; a promoção da política de treinamento de pessoal do Município e a administração de cargos, funções e salários; a implantação e manutenção de banco de dados de recursos humanos, extensivo a todos os órgãos municipais, nos termos de seu regimento.

Artigo 14 - Compete à Secretaria do Planejamento a orientação normativa e metodológica às Secretarias e Órgãos do Município, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, acompanhamento, controle e avaliação sistemática dos desempenhos em seus planos, programas, projetos e convênios; a orientação dos órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos; a consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento Geral do Município e o acompanhamento e controle da execução orçamentária, tanto da Administração Direta quanto da Indireta; a promoção de estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento socioeconômico; o planejamento e execução da função de articulação do Município com a União, o Estado e suas diversas regiões, bem como o planejamento e coordenação do desenvolvimento urbano, nos termos de seu regimento.

Artigo 15 - Compete à Secretaria da Fazenda a formulação da política econômico-tributária, cabendo-lhe realizar a administração fazendária; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município; dirigir e controlar o serviço da dívida pública municipal; exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento financeiro, contabilidade e prestação de contas; elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento, a programação financeira de desembolso; superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na Administração Direta e Indireta; verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e encargos temporários de natureza relevante e, com a Secretaria da Administração, no que concerne à política salarial; outras atribuições, nos termos de seu regimento.

Artigo 16 - Compete à Secretaria da Saúde a promoção das medidas de proteção à saúde da população; a prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas; a prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a restauração da saúde da população de baixo nível de renda; a pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população; o estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

médicas e hospitalares; a produção e distribuição de medicamentos; a perfeita integração com entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Município; a manutenção de planos e programas para efetivação da assistência médico- hospitalar; a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde; e outras atividades correlatas, nos termos de seu regimento.

Artigo 17 - Compete à Secretaria da Educação a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à educação; o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional; o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais; a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro e de planejamento; a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos.

Artigo 18 - Compete à Secretaria da Comunicação e da Cultura o planejamento, normatização, coordenação, execução e avaliação das políticas de Comunicação Social e de Cultura do Município, compreendendo, entre outras ações, a pesquisa histórica, a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e documental.

Artigo 19 - Compete à Secretaria dos Esportes e do Lazer a programação, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades de desportos e lazer, de conformidade com a política estabelecida e a legislação vigente sobre o assunto; a integração com o Estado e os demais Municípios, visando ao aperfeiçoamento das atividades orientadas para o desenvolvimento dos esportes e do lazer; a implementação dos instrumentos legais para o desenvolvimento das atividades de desportos e lazer no Município; outras atividades, na forma de seu regimento.

Artigo 20 - Compete à Secretaria do Desenvolvimento Rural o planejamento, normatização, execução, administração e fiscalização das políticas e ações de extensão rural, abastecimento e preços, irrigação, matadouros, abatedouros, mercados municipais e feiras, defensoria do consumidor e câmaras setoriais, assentamento fundiário e fomento à agroindústria; financiamento à produção, armazenagem, distribuição e apoio logístico; mecanização e eletrificação rural; outras funções, nos termos de seu regimento.

Artigo 21 - Compete à Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços a formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas aos empreendimentos industriais, comerciais, de turismo e outros serviços, existentes ou potenciais; a realização de pesquisas, estudos e trabalhos assemelhados, visando a dinamização desses empreendimentos e a atualização da oferta, aproveitamento, conservação e uso dos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

recursos naturais do Município; a concepção, formulação, normatização e gestão de fundos especiais de investimentos; a promoção, atração e apoio a projetos industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia; estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos comerciais de qualquer porte, especialmente os pequenos e microempreendimentos e os que promovam exportações; outras funções, nos termos de seu regimento.

Artigo 22 - Compete à Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho o planejamento, implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações que visem o desenvolvimento de comunidades e organizações, especialmente as menos favorecidas, pelo estímulo e apoio à criação de oportunidades de emprego e renda; a assistência temporária ou permanente a grupos impossibilitados de trabalhar e produzir; a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, do idoso e de minorias sociais; outras atribuições, nos termos de seu regimento.

Artigo 23 - Compete à Secretaria da Infra-estrutura o planejamento, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas, transportes, energia, habitação, meio ambiente, desenvolvimento urbano, saneamento básico e edificações; outras atribuições, nos termos de seu regimento.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 24 - Ao Secretário Municipal, além das atribuições constantes do artigo 28 da Lei nº 757/95, compete, ainda, proceder à ordenação da despesa no âmbito da Secretaria, de acordo com a política orçamentária do Município, obedecidos os princípios legais.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÕES DAS ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 25 - As Entidades da Administração Indireta, sua natureza jurídica e vinculação às Secretarias, são as seguintes:

I - vinculada à Secretaria da Comunicação e da Cultura:

Fundação Cultural Ernesto Geisel;

II - vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde:

Fundação Municipal de Saúde Itamar Guará;
Fundo Municipal de Saúde;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

III - vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho:

Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, mudanças de vinculação entre as entidades da Administração Indireta e as Secretarias Municipais.

TÍTULO IV
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 26 - A Secretaria Municipal da Casa Civil passa a denominar-se Secretaria de Governo, cujas atribuições e competências estão descritos no artigo 5º desta Lei.

Artigo 27 - Fica criada a Secretaria do Desenvolvimento Integrado, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 6º desta Lei.

Artigo 28 - Fica criada a Superintendência de Sistemas Informatizados, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 7º desta Lei.

Artigo 29 - A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria da Administração, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 13 desta Lei.

Artigo 30 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Lazer passa a denominar-se Secretaria da Educação, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 17 desta Lei.

Artigo 31 - Fica criada a Secretaria da Comunicação e da Cultura, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 18 desta Lei.

Artigo 32 - Fica criada a Secretaria dos Esportes e do Lazer, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 19 desta Lei.

Artigo 33 - A Secretaria Municipal de Obras e Transportes passa a denominar-se Secretaria da Infra-estrutura, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 20 desta Lei.

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e Trabalho, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 22 desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Artigo 35 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação passa a denominar-se Secretaria do Desenvolvimento Rural, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 26 desta Lei.

Artigo 36 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo passa a denominar-se Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços, cujas atribuições e competências estão descritas no artigo 21 desta Lei.

CAPÍTULO II
DE OUTRAS ALTERAÇÕES

Artigo 37 - Fica criado o cargo de Superintendente de Sistemas Informatizados, de provimento em comissão, com simbologia isolada, cuja nomeação será feita exclusivamente pelo Prefeito, com remuneração igual à de Secretário do Município.

Artigo 38 - A Secretaria de Governo deverá executar todos os procedimentos legais para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 27, 28, 31, 32, e 37 desta Lei.

Artigo 39 - O prazo constante do artigo 50 da Lei nº 757/95 será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa.

Artigo 40 - O artigo 32 da Lei nº 757/95 fica acrescido do inciso V, com o seguinte teor:

"V - Conselho Municipal de Trabalho e Emprego".

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme venham a dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, permanecendo até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Artigo 42 - O Chefe do Poder Executivo, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à Reforma Administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a:

- I - remanejar os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Administração Indireta, tendo em vista as novas vinculações que acaso venham a ocorrer;
- II - promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos criados,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

considerando a redistribuição de competências e fusões que acaso venham a ocorrer.

Artigo 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos e respectivas dotações orçamentárias da Administração Direta oriundos da fusão, criação ou extinção de órgãos.

Artigo 44 - O Poder Executivo definirá a estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração Direta, suas atribuições, as competências do nível de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos.

Artigo 45 - Os dispositivos da Lei nº 757/95 não conflitantes com a presente Lei permanecem inalterados.

Artigo 46 - Ficam revogadas as Leis nºs 785, de 27 de dezembro de 1995 e 795, de 08 de maio de 1996.

Artigo 47 - As Comissões de Licitação serão especiais e criadas através de Decreto do Executivo, para deliberar sobre assunto determinado.

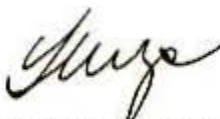
§1º - O assunto de que trata o "caput" deste artigo, será discriminado no texto do Decreto.

§2º - A Comissão Especial de Licitação será extinta tão logo conclua as atividades constantes no Decreto.

§3º - As Comissões serão formadas de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, sem ônus a mais para o Município.

Artigo 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados a 1º de janeiro de 1997, para o fim da execução orçamentária e quanto às demais atividades estatuídas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO
DE 1997.



ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito

